



SEPARAÇÃO DOS PODERES – E O ESTADO MODERNO

Resumo

Eduardo Gomes
Camila Soares Cavassim Jayme

Não há dúvidas que atualmente falta ao judiciário, como um todo, coerência em suas decisões, ausência de análise cautelosa dos juízes aos casos e a indiscriminada aplicação e criação de sumulas contra decisões do legislador. Assim é necessário analisar pelo entendimento dos contratualistas em Especial John Locke, no que tange a separação dos poderes. Ultrapassada tal premissa também é necessário analisar o que o ordenamento jurídico brasileiro com alguns exemplos em especial no que tange sobre embriaguez e direção em veículos, por fim analisar se a súmula 620 do Superior Tribunal de Justiça consegue ser coerente com o restante do ordenamento ou não. Ou seja, uma lei não é apenas uma lei, ela está inserida dentro de um contexto em que todas devem possuir um fio condutor, assim como uma decisão judicial não pode ser dada fora de um contexto. Ademais diante do mundo globalizado, aberto, internacional com imensa velocidade nas informações e da internet não se pode aguardar a lei. A tecnologia está ao nosso dispor as relações através das redes sociais não são mais as mesmas daquelas feitas diretamente quando a lei foi criada. Não precisamos de lei para regular as novas relações e sim deixar que o direito vivo as regule. Que o direito vivo tenha autoridade para solucionar questões e trazer a paz social que muitas vezes a própria lei não consegue. Não é possível mais somente com a lei resolver todas as querelas, os julgadores devem voltar-se para a sociedade, para as associações, para as relações entre os indivíduos, verificar como as relações são ordenadas e julgar. O julgador cumpre hoje um novo papel, não mais a boca da lei mas sim dar um sopro na vida utilizando as fontes plurais do direito. A sociedade brasileira entende que não é correto a “mistura” álcool e direção, nesse sentido pode-se afirmar que é um princípio eleito pela população, sendo que certo que ao estruturar uma teoria pelo uso de argumentos por princípios, assim como ao ampliar as exigências pela coerência, o resultado pretendido para que uma decisão seja considerada coerente ganha complexidade. Em um plano formal, ainda é possível identificar as três funções claramente, no entanto, a partir de uma análise racional e com critérios materiais, fundados na organização e no exercício do poder, o que se observa é uma coordenação orchestrada pelos partidos políticos e pelas coalizões. No âmbito legislativo, pelo menos, não há uma clara separação entre o Presidente e o Legislativo.

Palavras chaves: separação poderes; ativismo jurídico.